



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço, que entre si celebram o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e a empresa Java Med Materiais Hospitalares Ltda.

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Narciso Totó 414, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.202.770/0001-17 neste ato pelo Diretor Geral senhor **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, casado, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº 253, Bairro Vila Nunes, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.508.404/0001-29, sediado(a) na Rua da Glória, 85, Jardim América, Campo Grande/MS, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **Detentor da Ata**, neste ato representado(a) por Alex Tognasini, portador do RG nº 040973574722 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 301.534.748-90, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo, com vinculação do Pregão Eletrônico nº 12/2025, Processo nº 20/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições e à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é decorrente do Processo Licitatório nº 20/2025, realizado na modalidade Pregão eletrônico nº 12/2025, com observância ao art. 124 da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição de marcas dos itens nº **03, 13 e 48**, constante da Ata de Registro de Preços nº 10/2025, celebrada entre as partes, sem alteração das especificações técnicas, do preço registrado, das quantidades, prazos ou demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

Fica autorizada a substituição das marcas dos itens conforme abaixo:

03 - *Água sanitária, alvejante, desinfetante, germicida e bactericida, embalagem com 1 litro com no mínimo 2% de teor de cloro ativa. Embalagem lacrada, com registro do ministério da saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade*, onde a marca originalmente registrada foi MAXBRIO pretendendo-se a substituição pela marca OESTE.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



13 - *Detergente líquido lava louça, neutro, composto de alquil benzeno sulfato de sódio linear e trietanolamina lauri, éter sulfato de sódio e magnésio e corantes, embalagem com 500ml, onde a marca originalmente registrada foi BLOKRISSE pretendendo-se a substituição pela marca OESTE;*

48 - *Sabão em pó biodegradável de boa qualidade. composição: tensoativo, coadjuvante, sinergista, branqueadores ópticos, enzimas, tamponantes, corantes, atenuador de espuma, carga perfume e água. material conforme norma ASTM 460 e inscrição no ministério da saúde. caixa em papelão contendo 800gr, onde a marca originalmente registrada foi ESPUMIL pretendendo-se a substituição pela marca OESTE.*

A marca substituta atende integralmente às exigências técnicas estabelecidas no edital do certame, apresentando características equivalentes ou superiores àquelas da marca originalmente registrada, conforme documentação técnica constante nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato inicial, não alterada por este instrumento.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Costa Rica, 03 de março de 2026.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA

Cesarino Candido Narcizo

Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE

Portaria nº 14.847/2021

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Alex Tognasini

TESTEMUNHAS:

Eliane Gonçalves Bizarria Proença

Elisangela de Souza Aleixo